



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Ref.: Pregão Eletrônico nº. 49/2024

Proc. 1630/2024

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº. 049/2024, interposto pela sociedade empresária MERAKI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME., devidamente inscrita sob o CNPJ nº 21.542.057/0001-92, cujo objeto é o Registro de Preços, visando o fornecimento parcelado de cestas básicas, kits de higiene e kits de limpeza de acordo com a Lei Municipal nº 2.657 de 16 de fevereiro de 2012 de Santo Antônio de Posse/SP e conforme Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

1. DOS FATOS:

Em síntese, após a publicação do referido certame, agendado para a data de 23 de abril de 2024, houve impugnação da referida licitação sob a alegação de que o instrumento convocatório deve ser retificado, para fazer constar a obrigatoriedade de Funcionamento da Empresa (AFE) para saneantes e cosméticos emitidos pela ANVISA para todos os licitantes interessados em participar do processo licitatório.

Assim, requer seja reformado o instrumento convocatório, reabrindo-se o prazo novamente estabelecido.

É o breve relatório.

2. DA TEMPESTIVIDADE:

O pedido foi tempestivamente interposto, motivo pelo qual foi conhecido e passaremos a julgar o mérito.

3. DA ANÁLISE E DECISÃO:

Preliminarmente, é notório e sabido que o princípio basilar da administração se trata da Legalidade, expressamente previsto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, o qual esclarece que a administração Pública está altamente atrelada a lei e somente pode fazer aquilo em que a lei permitir, nas palavras do Insigne doutrinador Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro (25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000):



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

“A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.” (grifo nosso)

...

“Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza”. (grifo nosso)

Corroborando com tal situação, a lei de licitações é claríssima ao estabelecer os seguintes conceitos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do **interesse público**, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, **da razoabilidade, da competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Ocorre que a “...obrigatoriedade da apresentação de Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) para saneantes e cosméticos emitidos pela ANVISA para todos os licitantes interessados em participar do processo licitatório...”, **possui como efeito reflexo e imediato prejuízo a competitividade, isso porque estaria essa Administração permitindo a participação somente de empresas produtoras/fabricantes, e não de empresas revendedoras** (as quais não são responseis por tal documento).

Igualmente, basta uma leitura dos itens exigidos em Edital, o qual se verifica que constou a exigência de autorização de funcionamento do fabricante, nos seguintes termos:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

03	FRS	02	Detergente com 500ml;	Detergente líquido neutro, acondicionado em frasco plástico, contendo 500ml; com autorização de funcionamento do fabricante na Anvisa/ms e laudo analítico lote do produto. Validade: prazo mínimo de 2 ano a contar da entrega do produto.
----	-----	----	-----------------------	--

Por oportuno, o certame aqui em análise será pautado no “formalismo moderado” de suas decisões, o qual se relaciona com a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 5º da nova Lei de Licitações: busca da proposta mais vantajosa para a Administração, garantia da isonomia e ampliação da disputa.

Nesse sentido, orienta o **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, no Acórdão 357/2015 - Plenário:

“No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeita das, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados”.

Assim, passaremos ao pedido.

4. DA DECISÃO

Diante do exposto, pelos fundamentos acima delineados, **CONHEÇO** da impugnação apresentada pela sociedade empresária MERAKI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME., devidamente inscrita sob o CNPJ nº 21.542.057/0001-92, e no mérito **JULGO IMPROCEDENTE**, conseqüentemente, fica **MANTIDA A ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DE PROCESSAMENTO DO CERTAME** para o dia 23 de abril de 2024 às 09:00h horas.

Santo Antônio de Posse, 16 de abril de 2024.

Joseani D. Bassani Torres
Pregoeira

Doc. Revisado por:

Dr. Thiago G. Cardonia
Procurador Municipal
OAB/SP 352.084